

LEI Nº 13.331, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o *caput* e o parágrafo único do art. 2º e o *caput* e o § 3º do art. 3º da Lei nº 9.258, de 12 de novembro de 2003 – que dispõe sobre a oficialização da Feira de Artesanato do Brique de Sábado da Avenida José Bonifácio –, modificando a localização do espaço destinado à Feira e seu horário de funcionamento, bem como dispendo sobre a organização de suas bancas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* e o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.258, de 12 de novembro de 2003, alterada pela Lei nº 11.705, de 13 de outubro de 2014, conforme segue:

“Art. 2º O espaço destinado à realização da Feira de Artesanato do Brique de Sábado da Avenida José Bonifácio é o compreendido entre a Rua Vieira de Castro e a Avenida João Pessoa.

Parágrafo único. A Feira funcionará das 9h (nove horas) às 16h (dezesseis horas).” (NR)

Art. 2º Ficam alterados o *caput* e o § 3º do art. 3º da Lei nº 9.258, de 2003, alterada pela Lei nº 11.705, de 2014, conforme segue:

“Art. 3º Durante o funcionamento da Feira, os expositores devem utilizar, exclusivamente, a pista de rolamento da Avenida José Bonifácio, sentido Rua Vieira de Castro à Avenida João Pessoa.

.....

§ 3º As bancas dos expositores serão dispostas em fila única, com espaço de 1m (um metro) entre cada uma, para a circulação de pedestres.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 8 de dezembro de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.